



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015 - 2016

Que entre si fazem de um lado **Sindicato das Agências de Propaganda no Estado de Minas Gerais**, com sede a Rua Domingos Vieira, 587 – Conj: 913 - Santa Efigênia - Belo Horizonte - MG e do outro o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais**, doravante designado – **SITESEMG**, com sede a Rua da Bahia, 573 - 603 - Centro - Belo Horizonte representando os trabalhadores para celebrar o **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** nas seguintes condições.

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 1º de maio.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

Cláusula Terceira - Piso Salarial

O piso inicial dos trabalhadores do **SINAPRO-MG** será o piso do salário mínimo vigente e respeitará o piso de categoria diferenciada.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Cláusula Quarta - Correção Salarial

Independentemente da faixa salarial, os salários de todos os trabalhadores/as do **SINAPRO-MG** serão corrigidos em 1º de maio pelo índice de 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento) referente à variação acumulada do INPC do período 01 de maio de 2014 a 30 de abril de 2015, sobre os salários e demais verbas de natureza salarial vigentes em 30 de abril de 2.015 e o restante a título e ganho real, excetuados os casos de contrato a prazo determinado.

§ **Único** - O **SINAPRO-MG** aplicará o mesmo reajuste aos salários dos estagiários.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

Cláusula Quinta - Abono Salarial

O **SINAPRO-MG** concederá um abono salarial no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a ser pago até o dia 30 de julho de 2015.

§ **Único** - O referido Abono não tem caráter salarial e não integrará a remuneração mensal para qualquer efeito legal.



ADICIONAL DE HORA EXTRA

Cláusula Sexta - Hora Extra

As prorrogações da jornada de trabalho, quando expressamente autorizadas, serão remuneradas com o acréscimo de 100%, ou compensação a combinar.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Sétima - Auxílio Alimentação

O **SINAPRO-MG** concederá aos seus trabalhadores/as, gratuitamente, o no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais na forma de ticket alimentação.

§ 1º - O auxílio sob quaisquer das formas previstas nesta Cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº. 6.321, de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/Mtb nº. 11156, de 17.09.93 (DOU de 20.09.93).

§ 2º - Será descontado mensalmente do trabalhador o valor de R\$1,00 (um real) a título de participação do trabalhador.

§ 3º - Este benefício estender-se-á, inclusive em períodos de férias, licença maternidade, licença saúde e nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Oitava - Auxílio Transporte

O **SINAPRO-MG** concederá gratuitamente a todos trabalhadores/as, Cartão Magnético, independente da jornada de trabalho.

§ Único - Será descontado mensalmente do trabalhador o valor de R\$1,00 (um real) a título de participação do trabalhador.

AUXÍLIO SAÚDE

Cláusula Nona - Assistência Médica

O **SINAPRO-MG** manterá convênio com **UNIMAX – ENFERMARIA UNIMED** objetivando colocar à disposição de seus trabalhadores/as e dependentes, assistência médica, exames laboratoriais e internações hospitalares.

§ Único - Será descontado mensalmente do trabalhador o valor de R\$1,00 (um real) a título de participação do trabalhador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

Cláusula Décima - Jornada de Trabalho

O **SINAPRO-MG** manterá a jornada de 40 horas semanais. Ou seja, 08 (oito) horas diárias de segunda-feira a sexta-feira.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

Cláusula Décima Primeira - Licença Maternidade

O **SINAPRO-MG** concederá a Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade de 120 (cento e vinte) dias, garantindo-lhes todos os seus direitos e recolhimento dos encargos sociais devidos durante esse período.



SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

Cláusula Décima Segunda - Condição de Saúde e Trabalho

O **SINAPRO-MG** seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores/as.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

Cláusula Décima Terceira - Desconto das Mensalidades

O **SINAPRO-MG** compromete-se a descontar em folha de pagamento, desde que seja expressamente autorizado pelo trabalhador/a, o valor da mensalidade sindical de seus trabalhadores/as, fazendo depósito até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Décima Quarta - Multa pelo Descumprimento do ACT

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo obrigará o **SINAPRO-MG** efetuará o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do salário base do trabalhador por cláusula descumprida, a ser recolhido em favor do trabalhador.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Décima Quinta - Ultratividade de Normas Coletivas

As cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula Décima Sexta - Manutenção das Conquistas Anteriores

Ficam asseguradas todas as conquistas anteriores ao Acordo Coletivo de Trabalho.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2015.

Rogéria Cássia dos Reis Nascimento

Secretaria Geral

**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais -
SITESEMG**

Andre Vidigal Cavalcanti de Lacerda
Presidente

Antônio Carlos Ribeiro Moreira Júnior
Diretor Tesoureiro

Sindicato das Agencias de Propaganda do Estado de Minas Gerais

SINAPRO-MG

MR016083/2016